

O BARCELLENSE

PERIODICO POLITICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

BARCELLOS, 19

E' triste e dolorosa a situação desta comarca!—confrange-se o peito, ao ver como se despedaçam, um a um, todos os laços sociaes!—a indignação assoma aos lábios, e o escriptor não sabe, se é melhor chorar e pedir a Deus perdão, como quando do intimo d'alma se pede a suspensão de uma calamidade publica! ou se deve em extasi e arrebatamento dirigir-se aos povos—*armai-vos de trabuco e punhal!!*

Sim, não nos ouvem!—cerram os ouvidos os poderes publicos, e a gangrena caminha, caminha e tenta contaminar todo o corpo social!

Sim, já não temos templo da justiça!—o homem que preside aos seus actos pretende levar-nos ao abysmo!—está perdido—moralmente morto—e só tem por alvo arrastar-nos na sua queda ao precipicio!!

Ainda hontem ensinava aos seus dependentes como se passavam *mappas falsos!*—e n'outro dia obrigava um official de diligencias, com pena de suspensão a dar juramento, que não era o da sua consciencia!!

Hontem chamava a occultas, um criminozo, ou melhor, um ladrão, que se tinha retractado e trez vezes jurado falso; e obrigando-o a jurar a seu modo, com esta arma pretendia ferir quem não lhe dera direito para tanto!—e hoje, sancto deus! que diremos?!—compaixão para elle?!—não—que não ha meio, não ha cobardia, não ha infamia de que não lance mão para perder-nos e lançar-nos ao abysmo!!—perca-se elle embora, mas salve-se a sociedade!—compaixão—não—porque é perverso.—

Em 20 de Março, n.º 14 do *Barcellense*, escreviamos nós o seguinte; «Ha ahi um inventario, que, em tempo, viamos no cartorio do escrivão Cardozo, (quantos haverão elles!) que sendo concluso para julgar contas e uma emancipação, se julgaram primeiro as contas, sendo necessario, faze-lo segunda vez concluso, sem mais termos para julgar a emancipação.»

«Cremos, que não devia haver jul-

gamento, tanto pelo processo das contas, como pelo da emancipação, mas ainda que os hovessem, era expresso o art.º 22.º n.º 12 da tabella, que diz assim: etc. etc.»

Em 3 d'Abril, n.º 4 da *Lei e Ordem* escrevia o sr. juiz de direito desta comarca o seguinte periodo em um art.º principal: «Quanto ao segundo verificamos, que sendo as contas approvadas em 2 d'Agosto de 1872, e fazendo-se o respectivo inventario concluso a 22 do mesmo, as julgara por sentença sem imaginar talvez, que em abril do dito anno, isto é, quatro mezes antes, tinha havido uma reunião de conselho, presidida pelo primeiro juiz substituto, para uma emancipação de que o *digno* juiz só tivera conhecimento, quando de novo se fizera o inventario concluso;—mas é certo que desta segunda sentença o *digno* juiz pozera á margem na conta—Nada—para o que o *calumniador* não attendeu.»

Assim é o mundo!—nós que não roubamos, que não somos falsificadores—somos *calumniador*, e o juiz que rouba e falsifica, chama-se a si mesmo, (para não deixar a sua reputação por mãos alheias)—*digno—digno juiz!!*

Seja-o nesse maldito periodico, que para descredito desta terra se chama *Lei e Ordem*;—para nós—não—nem para o publico, de quem somos orgão, e que não tratamos d'illudir.

Eis a historia, e com ella o documento abaixo transcripto.

Em 20 de Março fizemos ao *indigno* juiz as arguições, a que acima nos referimos, e em seguida, (*apezar do indigno juiz não ler o nosso periodico!*) ordenava ao escrivão Cardozo, que lhe apresentasse o inventario, de que falla o documento abaixo transcripto.

Ora, segundo nos consta, em novembro tinha o *indigno* juiz recebido os emolumentos das duas sentenças, sendo certo, que já o estavam nos principios de Fevereiro, tempo, em que o escrivão tinha passado uma certidão neste sentido.

Como o escrivão não sabia para que o *indigno* juiz queria o inventario, não o podia prevenir de couza alguma, e recebendo-o depois em 26 de março, com esportula de 250 rs. para entregar ao interessado, ordenando-lhe, que passasse re-

cibo, observou, que o *indigno* juiz tinha falsificado, sem o prevenir, o recibo da segunda sentença, que era a da emancipação—escrevendo pelo proprio punho por cima da palavra—Botelho—a indicativa do recibo—Nada pela sentença—

O escrivão, que entendeu, que, sabido este facto, ficava comprometido, passou o recibo nos autos na dacta, em que recebeu a esportula, que lhe entregou o *indigno* juiz, (26 de março) para salvar-se a si e não ficar em contradicção com a certidão, que havia passado.

Este facto ainda ficaria ignorado, se não fosse o *arrojo e a desfaçatez do indigno* juiz vir provocar com o art.º cit., os que o tinham arguido com toda a verdade e justiça.

Descoberta a falsificação por nós, é facil de prevêr, que o escrivão o havia de participar ao *indigno* juiz, e que a luta havia de ser tremenda para elle o salvar.

Não podia;—e como *morrer por morrer, morra meu pai, que é mais velho, o indigno* juiz não teve remedio se não resignar-se e resignou-se com o titulo de *falsificador*; pois a esportula recebida pelo escrivão ainda foi entregue por elle ao interessado no dia 10 do prezente mez, como consta do documento, abaixo transcripto.

Agora, o que diz a isto a *Desordem?* somos nós os que levamos emolumentos indevidos ás partes?—somos nós os *calumniadores e falsificadores, ou sois vós?!*

Miseraveis, gente sem cruces nem cunho—dizei ao *falsificador*, que se se não auzenta, e já, d'esta comarca, que vamos já ao seu encontro, e que então se auzentará d'outro modo.

O descredito é grande e é moralmente impossivel a sua conservação n'esta comarca: adeus.

Illm.º snr.

Diz José Silverio da Cunha Ozorio desta Villa, que precisa, que V. S.ª mande, que do Inventario de José Manoel Barboza e mulher, da freguezia de Quiraz, o Escrivão Cardozo lhe passe por certidão em forma legal a 1.ª e 2.ª conclusões, e ambas as sentenças

do julgamento de contas e emancipação, e bem assim a conta do Contador com a nota das pessoas, que receberão emolumentos no dito Inventario.

Pode igualmente se lhe certifique;—se pela 2.^a sentença da emancipação se levou emolumento—se este se restituiu e quando ou se alguém o tem em seu poder; e no caso affirmativo se para esse fim se fez alguma alteração no recibo, e por quem foi feita.

DESPACHO P. a v. s.^a lhe defira

Deferido. Barc.^{os} 7 de
Abril de 1873.

E. R. Mc.^e

MATTOS.

C. OZORIO

Certidão

João Botelho da Silva Cardozo, Escrivão e Tabellião do juizo de direito nesta comarca de Barcellos por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde etc.

Certifico em cumprimento do despacho retro, que em meu poder e Cartorio existe um inventario de menores a que se procedeo por fallecimento de José Manoel Barboza, e mulher Thereza Maria de Carvalho, da freguezia de Quiraz, e que nesse inventario a folhas cento oitenta e seis e cento oitenta e seis verso se achão os termos de concluzão e sentenças que se pedem por certidão, que tudo é do theor seguinte:

CONCLUZÃO E SENTENÇA DE F. 186

Térmo de concluzão=Em vinte um de Agosto de mil oito centos setenta e dous, nesta villa de Barcellos e meu cartorio, faço estes autos concluzos ao Excellentissimo Conselheiro juiz de direito nesta comarca. Eu

João Botelho da Silva Cardozo, que o subscrevi=Concluzos ao Excellentissimo Conselheiro com as contas prestadas no auto de folhas cento e oitenta e uma, e emancipação de folhas cento sessenta sete=Sentença=julgo por sentença as contas ultimamente prestadas de folhas cento oitenta e uma. Barcellos vinte dous do dito—Botelho.

CONCLUZÃO E SENTENÇA DE F. 186 v.

Térmo de concluzão. Aqs vinte seis de Agosto de mil oito centos setenta e dous, faço estes autos concluzos. E eu João Botelho da Silva Cardozo que o escrevi=Concluzos ao Excellentissimo Snr. Conselheiro para julgar a emancipação=Sentença=Julgo emancipado o emancipando José Barboza em presença do que destes autos consta. Barcellos vinte seis do dito. Botelho.

Outro sim certefico que no mesmo inventario a folhas cento oitenta oito e cento e oitenta nove, se acha a conta do contador, também pedida por certidão, cujo theor é o seguinte.

Conta sobre o emancipado.

Senhor conselheiro

Assig. do mandado..... 50
Sentença..... 250

Somma. 300

Seguem-se contas para diversos.

CONTAS SOBRE O TUTOR ALIVIADO

Senhor conselheiro

Assig. do mandado..... 50
Conselho..... 600
Rubricas 4 80

Juramento..... 200
Sentença..... 250

Somma. 4:180

Seguem-se outras contas

Somma réis, seis mil trezentos e quarenta. Barcellos vinte oito de Agosto de mil oito centos setenta dous—João Malheiro de Magalhães Villas-boas.

Certificado

Certifico mais que as pessoas que receberão os emolumentos contados na conta retro copiada, forão todas as que na mesma conta se mencionão com as verbas respeitantes. Certifico outro sim, que sendo-me depois pedido pelo senhor Conselheiro juiz de direito nesta comarca o referido inventario me foi por elle devolvido em vinte seis de Março ultimo no Tribunal Judicial com a quantia de duzentos e cincoenta réis, e com uma nota á margem da conta da Sentença da emancipação escripta por elle, a qual diz =Nada da Sentença=ordenando-me que passasse recibo da dita quantia (o que fiz) e que a entregasse á parte, entrega que efetuei no dia dez do corrente, porque só então apparece a receber, não obstante ter-lhe eu feito muito antes dous avizos para (o receber) digo para esse fim.

Nada mais contem as peças pedidas por certidão que vão copiadas fielmente, conferidas e concertadas por mim escrivão e por um collega meu, que abaixo assigna, e aos proprios autos nos reportamos, á face dos quaes passei também a certidão de narrativa que vai axacta de que dou fê. Barcellos dose de Abril de mil oito centos setenta e tres. Eu João Botelho da Silva Cardozo, escrivão que o subscrevi e assigno.

João Botelho da Silva Cardozo, conferida por mim escrivão Ricardo Eduardo de Faria Alvarenga.

POLHEM

Carta de Nicolau Tortulho a seu compadre
Simplicio d'Arruda.

Compadre e Amigo

Com a attenção, de que sou capaz, li quanto me relata na sua ultima missiva a respeito das aleivozias assacadas pelo Zina, rebutalho da magistratura Portugueza, ao Pousão, digno Delegado do Procurador Regio nessa comarca.

Parece impossivel, Compadre, que um corpo tão debil, e franzino, que naquelle todo tão repugnante e abjecto se aninhe tão vasta copia de maldade! Altos juizos de Deus, insondaveis segredos da natureza! Não é o aspide um reptil bem pouco volumozo, e no entretanto não contem em si o veneno mais lethal? Para mais a seu salvo morder as victimas, occulta-se esse reptil entre flores: até nisso se parece o Zina com o aspide, por que, cohonestando o seu zelo pharizaico, a sua refinada maldade com o bem do serviço publico, e com a boa administração da justiça, e querendo fazer passar por zelo e dedicação, o que não é senão odio, inveja, e rancor, também, como esse reptil, morde traiçoeira, e aleivozamente.

Não lhe disse eu, ha muito, que conheço

a fundo, e desde muitos annos o Zina? Não me espanto pois de quanto delle me disser; nada me surprehende; considero-o capaz de quanto ha de mau; aquelle todo não engana ninguem. Lavater se vivesse e visse o carão felino do Zina, não ficaria menos assombrado, menos atonito e petreficado, do que o viajante, que desprevenido, e descuidado desse de frente nos sortões d'África com um tigre esfaimado.

As sanefas, com que elle ornamenta a calva, não vedão um exame phrenologico bem minuciozo: sem ser Gall, qualquer que tenha apenas rudimentares principios de phrenologia, logo á primeira vista descobre no craneo do Zina, bem salientes, as boças da demencia, da ignorancia, da impostura, da hypocrizia, da dobrez de character, do orgulho fôfo, e sobre sabindo a todas, como um promontorio, a boça da mais refinada maldade.

A boça de concussionario, como fica situada na cova do ladrão, onde o Zina tem mais alguns pellos, está mais occulta, e só a tezoura de uma syndicancia é, que a poderá tornar bem patente: é dessa tezoura, que elle foge como o demonio da cruz! E querem que elle a requeira? Nessa não cabe elle!

Compadre, appareceu n'uma cidade um aventureiro italiano, que se inculcava um emulo de Orpheu nas melodias, que tirava da rabeca; fazia, dizia o carcamanho, couzas do arco da velha nesse instrumento: como

todos acreditassem nas imposturas do homem, foi lhe facilimo obter um beneficio no theatro, que havia nessa cidade.

Chegado o dia aprazado, e poucas horas antes da entrada, não sei por que má sina do homem, divulgou-se a noticia, de que elle, quando muito, apenas tocaria uma *caxuxa*, ou uma *caminha verde* bem repenicada. A indignação foi geral; porque os bilhetes estavam todos comprados, e o *carcamanho* tinha o dinheiro no bolso.

Como desforço, munirão-se os espectadores de ovos chocos, batatas e cebolas podres, e forão para o theatro. Corrido o panno, mal o homem deu as primeiras arcadas, tão destemperadas erão, cabiu sobre elle uma chuva dos odoriferos projectis já mencionados. O homem então sem se desconcertar, poz-se em retirada, serrando sempre na rabeca, e cantando no seu patoá: *que m'importa pateata, se monéta está ganata?*

Assim, Compadre, faz o Zina, que lhe importa, que lhe chamem e provem, que é concussionario, se os emolumentos, que de mais, e indevidamente extorquiou, elle os considera ganhos, se já os tem no bolso? *Que lhe importa pateata, se monéta está ganata?* Procurem no codigo penal todos os artigos em que elle se acha incurso; esmerilhem nos dictionarios os nomes mais afrontozos, para devidamente o apodarem, que nem querella para se desaggravar, nem pede ao Governo uma syndicancia para se justificar!

O homunculo, Compadre, tem tão calejada

NOTICIARIO

Fallecimento—Falleceu o sr. Daniel, filho mais velho do sr. Machado de Lijó. Sentimos com grande pesar mais este golpe, que acaba de receber o infeliz ancião.

Grande escandaló—No ultimo n.º da *Lei e Ordem* vem um folhetim, (vergonha dos folhetins!) que tem magoado e contristado todas as familias, ainda as indifferentes na politica, e mesmo os amigos do sr. Faria Barboza.

Como o escandaló é monumental corresponde-lhe o sentimento geral, e a animadversão publica.

Realmente, parece incrível, que uma Viuva, sempre honesta, já como donzela, já como mãe, já como esposa, sirva de pasto a um *maltrapilho*,—ultimo ser indigno da sociedade!

A uma menina recatada, a tres cadaveres, dos quaes um ainda tem as cinzas quentes crava-se o punhal, e martirisa-se, como se fossem hyenas selvagens.

Cobarde, que fizeste?—que religião é a tua?....que politica segue essa familia?....que necessidade tinhas *d'avocanhar* pessoas e cadaveres que não podem ser discutidos?—*perverso*.

Sr. Faria Barboza, no numero dos cadaveres revolvidos no tumulo com o punhal do *sicario*, jaz um amigo, que foi seu companheiro de trabalhos!.....

A filha, a Viuva ultrajada, não tem braço para a defender... se tivesse a propria casa do *sicario* seria o melhor logar para expiação.

Basta, não podemos dizer mais.... Recebemos pela posta interna a local, que em seguida vai transcripta.

Em occasião opportuna diremos alguma coisa **A mais revoltante das infamias!**
—A gente da «Lei e Ordem» no artigo prin-

a cara, como tsnada a alma, é verdade isso; mas creia firmemente, que se não requer a syndicancia, é porque teme, e com razão, que por meio della se venha a descobrir a podridão de outras ulceras pestilenciaes, que existem occultas por esses cartorios, e que compulsados manifestarão a sanie, que as denuncie.

Diz bem, Compadre, o *Pousão* é uma perfeita antitheze do *Zina* a todos os respeito. Por aqui todos tem lido com interesse e summo prazer a defeza d'aquelle digno e probro magistrado para refutar as arguições, e aleivozas, que *Zina* lhe imputou, como infame e perverso delator, que é. O heroe de *Sinfacs* era digno de viver no tempo de *Nero*: no officio do delator injusto e perverso poucos o igualarão.

Confesso-lhe, que nunca vi defeza mais cabal e concludente do que a do *Pousão*, e quando ella não satisfaça o juiz mais exigente, basta, para mostrar a sua innocencia, e o seu procedimento impoluto, o pedido, que logo, e logo fez de uma syndicancia aos seus actos. É assim que procede quem tem honra, brio e dignidade, quem preza devidamente a sua reputação, quem finalmente tem a consciencia tranquilla, acata e respeita a opinião publica.

Não lhe peço, Compadre, que me descreva a cara, com que, depois disto, se apresenta em publico o *Zina*; por que sei a extensão do seu desaforo, e descaramento. Só desejo ver o procedimento, que o Governo tem com elle. Ha mezes, que a imprensa, e

cipal do seu ultimo numero, pretendendo desmentir o «Barcellense» nas suas arguições, apresenta entre outras, a seguinte interrogação: *Ser devasso é sustentar os alicerces da familia e não querer que a sua vida intima seja atassalhada?*

E no mesmo n.º estampou um folhetim repleto das mais gratuitas e calumniozas asserções, das mais revoltantes infamias! Creião os nossos leitores que vivamente nos domina ainda a indignação, que nos causou tão infame escripto, não porque soffra a illibada reputação de que sempre gozou e goza a respeitavel familia, a quem o calumniador se dirige (o que não consegue), mas porque se toca nas cinzas d'um ente, com cuja amizade fomos honrado, e cujo porte sympathico o fez bemquisto de todos que o conhecião.

Confirmamos a local que sob a epigraphe *uma historia verdadeira* publicamos no nosso numero 20 e confirmal-a, porque o facto que n'ella referimos, foi, sob juramento, declarado por aquelle nosso infeliz am.º poucos minutos antes do seu passamento.

Cauza-nos asco continuar em tão triste assumpto, e por tanto terminamos este artigo com a seguinte interrogação, que fazemos ao publico para elle apreciar: a quem devemos nós acreditar, aquelle nosso am.º que nós todos conhecemos com a mais provada reputação ou ao auctor do alludido folhetim, cujas maculas são do conhecimento de todos?

Chegada—Deve chegar hoje o sr. juiz de direito da comarca, ainda a tempo de fazer as arrematações, que houver. Sempre solicito pela felicidade d'esta comarca, não se pôde dispensar a sua presença.

Nodoas pretas—Acabam de ser descobertas nas becas do magistrados pelo sr. juiz de direito d'esta comarca. Se fossem de *sangue*—lagrimas dos desgraçados, descobriam-se melhor.

o clamor publico o arguem de crimes e faltas, que requerem prompto castigo: está provado de um modo inconcusso e até á evidencia, que o actual juiz de direito dessa comarca não merece a confiança publica, por que é arbitrario, malversor, concussionario, grosseiro, petulante, insolente, e até falsario, e no entretanto que tem feito o Governo desde então até hoje, já não digo, para pôr termo a tamanha calamidade, e para prover de remedio, mas unicamente para se certificar da verdade? Que lhe cumpria fazer, visto que o arguido se não justifica? Nomear um juiz syndicante. E já o nomeou o Governo? *Dicant paduani*, como costuma dizer o nosso authorizado *João de Vigo*.

Compadre, as nações tem, como os astros, o seu apogeu, e o seu perigeu. Portugal infelizmente, á muito, que se acha no seu perigeu moral, e parece que caminha a passos agigantados para o seu occaso. Deus nos livre de um cataclismo, como o que está soffrendo a pobre Hespanha; se por nossa desventura o tivermos, veremos reproduzidas as scenas de horror, que se estão representando na Hespanha. Talvez esta asserção pareça uma hyperbole?

Antes o seja, e permita Deus, que eu me engane; mas que se espera de um Povo, cujo Governo só tracta de o desmoralizar, menos-prezando a honestidade, e conservando autoridades malversoras, iniquas, e concussionarias; de um Povo, cujo Governo desatendendo a opinião publica, só attende ao patronato, e nepotismo?

Não me assustão, Compadre, o Iberismo

DOCUMENTOS RELATIVOS AO NUMERO ANTECEDENTE

Exm.º Am.º e Sr.—Muito presei a sua carta. E sobre o requerido attestado direi—que coherente com os principios, que ahí manifestei, ainda me considero incompetente para o passar; e assim o declaro no verso do requerimento. A não obstar tal rasão, eu mui promptamente attestaria a notavel intelligencia e actividade por v. ex.ª manifestadas em todo o tempo, em que ahí exerci o cargo. Zu já sabia da catastrophe occorrida no Trem. Sempre eu ahí estive receiando semelhantes scenas, e foi principalmente para as evitar, como outros attentados, que eu me sugitei a ir inquirir os prezos á mesquinha casa, que para isso me prestarão junto ao Trem. Adeus; muito estimaremos todos d'esta sua casa que v. ex.ª e a exm.ª Familia, que cumprimentamos, gozem a melhor saude, e creia que permaneco. De v. ex.ª collega e am.º obgd.º Matheus de Souza Fino—Lamego em 14 de outubro de 1870.

Resposta do contador

Illm.º e exm.º snr.—Foi-me por v. ex.ª ordenado na casa do Tribunal d'esta villa em 23 d'abril passado, que os actos de licitação nos inventarios de menores fossem contados, como contados o fossem nas tres varas do Porto, séde da Relação do Districto; e sendo-me presente uma carta do Contador da segunda vara d'aquella cidade, em que se declarava, que taes actos erão alli contados exactamente, como se fossem arrematações, em obediencia á ordem de v. ex.ª fiz a conta, de que o requerente se queixa, em tudo conforme com a disposição dos numeros 10 e 11 do art.º 28 da Tabella em vigor. É quanto posso informar a v. ex.ª em obediencia ao Despacho de fl. 89.—Barcellos 3 de junho de 1871
—O contador, João Malheiro de M. Villas-boas.

e os esforços da Internacional; assusta-me um Governo, que despreza a honestidade, e que timbra de immoral; porque com o seu pessimo exemplo deprava, e corrompe a nação; e, se o bom senso a preserva desse contagio, não a livra do desespero, em que a lança o indifferentismo, com que esse pessimo Governo olha para o bem da nação, e com que ouve o clamor publico.

Não falta, Compadre, quem por aqui augure, que o actual Governo segue as pizadas do partido *radical* hespanhol, o que minou o throno do ex-Rei *Amadex*.... Achão os praguentos no prurido de *realismo* exaggerado, que elle ostenta as mesmas vistas, e intenções, que teve *Machiavello* nas suas maximas e conselhos aos Principes, isto é, despertar o odio dos Povos contra estes! Como não entendo nada de politica, fico perpelexo, e digo com os meus botões: *longe vá tal agouro*.

Consta por aqui que falecera tão pobre o juiz de direito de *Fafe*, que se promovera uma subscrição para lhe fazer o enterro. O homem era honesto, e não lia pela cartilha do *Zina*, que faz do cargo um beneficio rendozo.

Recommende-me á Familia, e ao *Barnabé*, para quem com a benção envia o foliar

Seu compadre e amigo.

NICOLAU TORTULHO

Recibo

Recebi do sr. dr. Francisco Augusto Nunes Pousão, a quantia de 7:350 réis, que lhe foram contados como emolumentos de licitações no inventario de meu Pai José da Silva Relho, e que me restituiu sem que eu l'ho pedisse, o que declaro hoje n'esta villa de Barcellos no 1.º de fevereiro de 1873.—1 de fevereiro de 1873.—O cabeça de Casal, Antonio da Silva Relho.—Cota no sello.—Barcellos 8 de março de 1873.—O escrivão da Fazenda Carvalho—Reconhecimento—Reconheço a letra e assignatura do recibo supra, e a identidade de seu signatario.—Barcellos 8 de março de 1873—Lugar do signal publico—Em testemunho de verdade—Ricardo Eduardo de Faria Alvarenga.—Nada mais se continha em o mencionado recibo e reconhecimento que para aqui fiz bem e fielmente reduzir a publica fôrma do proprio original, a que me reporto em mão e poder do apresentante dr. Pousão, Delegado da P. R. n'esta comarca, que elle de o receber assigna no fim. Vai conferida e concertada por mim e outro empregado de justiça comigo ao concerto e ambos no fim assignados.—Barcellos 8 de março de 1873. Eu João Botelho da Silva Cardozo, tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade—O tabellião João Botelho da Silva Cardozo—Conferida por mim tabellião Ricardo Eduardo de Faria Alvarenga—Recebi o original, Nunes Pousão.

Certidão

Podendo succeder, que alguns emolumentos, que se contassem por assistencia a licitações, fossem por mim recebidos, apesar da informação verbal já prestada pelos ajudantes dos cartórios, os srs. escrivães certifiquem se os ha para serem por mim restituídos os que ainda o não estejão. Assim o cumprão em seguida a esta ordem sob sua immediata responsabilidade.—Barcellos 1 de fevereiro de 1873.—O Delegado do P. R. Francisco A. Nunes Pousão.

Eduardo Pereira Coelho Lima, escrivão de Direito n'esta comarca de Barcellos por S. M. F. que Deus Guarde &.—Certifico em como pelo meu cartorio não houve inventario em que o dr. Curador Geral dos orphãos da comarca, Francisco Augusto Nunes Pousão, recebesse emolumento algum d'assistencia a licitações, nem tão pouco outro qualquer empregado do Juizo. O referido é verdade.—Barcellos 1 de fevereiro de 1873. E eu Eduardo Pereira Coelho Lima, o subscrevi e assigno, Eduardo Pereira Coelho Lima—Antonio José d'Azevedo, escrivão de Direito nesta comarca de Barcellos, por S. M. F. que Deus Guarde &.—Certifico igualmente que pelo meu cartorio não houve inventario algum em que o dr. Curador Geral dos orphãos da comarca o meretissimo Francisco Augusto Nunes Pousão, recebesse emolumento algum d'assistencia a licitações nem mesmo outro qualquer empregado do juizo. O referido é verdade.—Barcellos 1 de fevereiro de 1873. E eu Antonio José d'Azevedo, escrivão de Direito da Silva escrivão de Direito n'esta comarca de Barcellos por S. M. F. que Deus Guarde &.—Certifico que pelo meu cartorio não houve inventario algum em que o dr. Delegado Curador Geral dos orphãos n'esta mesma o meretissimo Francisco Augusto Nunes Pousão, recebesse emolumentos por assistencia ás licitações nem mesmo outro algum empregado do Juizo. O referido é verdade.—Barcellos 1 de fevereiro de 1873.

E eu Manoel F. da Silva, escrivão o subscrevi. Manoel Francisco da Silva.—Certifico o mesmo que consta dos certificados dos meus collegas.—Barcellos 1 de fevereiro de 1873. O escrivão João B. da Silva Cardoso—Certifico o mesmo que consta dos certificados dos meus collegas.—Barcellos 1 de fevereiro de 1873. O escrivão Evaristo de Villas-boas Sarmiento.—Ricardo E. de Faria Alvarenga, escrivão de Direito n'esta villa e comarca de Barcellos por S. M. F. que Deus Guarde &.—Certifico que nos inventarios distribuidos no meu cartorio, só no de José da Silva Relho, viuvo, da freguezia de S. João de Villa-boá, no qual inventariante Antonio da Silva Relho, da mesma freguezia, se contarão emolumentos por assistencia a licitações ao meretissimo Curador Geral dos orphãos n'esta comarca o dr. Francisco Augusto Nunes Pousão, em cujos autos não existe cota ou recibo d'elle haver restituído esses emolumentos que lhe forão contados pelo Contador do Juizo e que elle recebeu. O referido é verdade.—Barcellos 1 de fevereiro de 1873. E eu Ricardo E. de Faria Alvarenga, subscrevi e assigno. Ricardo Eduardo Faria Alvarenga.

Promoção do Ministerio Publico

Examinados estes autos, pelos quaes se pretende fazer seguir procedimento criminal por desobediencia contra o advogado provisionario, José Silverio da Cunha Ozorio, cumpre antes de tudo, ao Ministerio Publico na altura da independencia do seu cargo considerar, se tal processo é ou não justificavel nos termos legais. Por isso e considerando, que o Artigo 188 do Codigo Penal, tractando da desobediencia criminosa, só legisla para os casos, em que especialmente se não declara nas leis a pena ou responsabilidade civil, que deve ter lugar;—considerando, que os advogados provisionarios não tendo diploma legal ou não o apresentando renovado de tres em tres annos não podem ser admittidos em Juizo, e que esta não admissão é a pena estatuida pela Lei de 19 de Dezembro de 1813 e Decreto de 17 de Fevereiro de 1858;—considerando que determinando assim as Leis a pena, que os Juizes devem applicar, nenhuma outra pelo mesmo facto podem a seu talante instigir;—considerando, que sendo o fim da intimação, de que se tracta (não posso suppor outro) o não querer consentir o digno Juiz a continuação do exercicio d'advocacia pelo intimado não estando munido do titulo legal e sendo expressa nas citadas Leis a pena da não admissão na falta d'apresentação do mesmo titulo legal, saltou a competencia ao aliás digno Juiz para fazer intimar sob outra penalidade e que faltando essa competencia se não dava a devida desobediencia, que exige o já indicado Artigo 188 do Codigo;—considerando, que não existe crime quando o facto criminoso depende de condições, que devem constituir o corpo de delicto e se não realisão (Accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 23 de Julho de 1858 publicado no Diário do Governo n.º 205 e Accordão de 12 de Junho de 1866 publicado no Diário n.º 143); e que se não deve substituir a falsa apparencia á realidade e recta justiça, por que de contrario corre risco a honra, liberdade e vida dos cidadãos justos e virtuosos, o que muito sabiamente s'expende no Accordão de 11 de Agosto de 1854 (Diário do Governo n.º 204);—considerando mais que (ainda quando fosse legal a intimação com pena de desobediencia) na primeira intimação e respectivo Mandado

se não marcou o local para a apresentação do Diploma, falta que no segundo Mandado se sanou, que ao dia d'essa primeira intimação se seguiu um dia feriado, e que em virtude do segundo Mandado e em obediencia a elle o intimado fez apresentar ao dito Juiz o requerimento de desistencia inserto a folhas 14, que com quanto tenha Despacho de 16 do corrente para se juntar, foi apresentado no Tribunal em publica audiencia, como eu presenciei e foi publico;—considerando, que com tal apresentação foram acatadas as ordens do Juiz; resulta-me de tudo isto a convencção, de que faltão na especie ventilada os requisitos essenciaes para se julgar constituido corpo de delicto por crime de desobediencia nos termos de Direito, e que o processado não pôde ter seguimento pela nullidade, que o affectaria, attento o Artigo 901 da Reforma Judiciaria, que diz, que a falta do corpo de delicto annulla todo o processo, e tanto importa a ausencia d'elle, como a sua confecção sem os requisitos substanciaes. E certo estor, que a mais reflectida consideração do digno Juiz sobre o assumpto o tornará tambem convicto da verdade, que tenho expandida, visto que elle procura sempre mirar á boa administração da justiça.—Barcellos 17 de janeiro de 1873—Nunes Pousão.

Certidão

O sr. escrivão Lima á face do processo contra o advogado José Silverio da Cunha Ozorio, certifique se no requerimento do mesmo José Silverio, junto em 16 de janeiro se acha alguma nota de apresentação do sr. Juiz Manoel José Botelho. Assim o cumpra como agente subalterno do M. P.—Barcellos 5 de março de 1873.—O delegado do P. R. Nunes Pousão.

Eduardo P. Coelho Lima, escrivão de Direito n'esta comarca de Barcellos por S. M. F. que Deus Guarde &. Em cumprimento da promoção do Magistrado do M. P. n'esta comarca; certifico e faço certo em como tenho em meu poder e cartorio uns autos de preparatorio crime por desobediencia aos mandados d'este juizo, em que é auctor o M. P. d'esta comarca, e réo José Silverio da Cunha Ozorio, advogado provisionario d'esta villa, e nos mesmos autos se acha uma petição do referido réo José Silverio da Cunha Ozorio, a qual foi junta aos 16 dias do mez de janeiro de 1873, e tem uma nota marginal do erm.º conselheiro Juiz de Direito da comarca, que diz—Apresentado ante mim em 14 de janeiro, 73, Botelho.—O referido é verdade e aos proprios autos me reporto.—Barcellos 6 de março de 1873. E eu Eduardo P. Coelho Lima o subscrevi e assigno Eduardo Pereira Coelho Lima.

Barcellos 13 de Abril de 1873

FRANCISCO AUGUSTO NUNES POUSÃO

(Da Aurora do Cavado) (Continua)

RESPONSÁVEL

José Joaquim Lopes da Silva

BARCELLOS:—Typ. do **Barcellense**

CAMPO DA LOUÇA N.º 11.